



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU- SISTEMA JURÍDICO Nº 003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÕES DE SINDICÂNCIAS E AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

Versão: 01

Data da Aprovação: 08/09/2015

Ato de Aprovação: Decreto Normativo Nº. 143/2015

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano/ES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre procedimentos a serem adotados quando da realização de sindicância interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, iniciando-se com a expedição e publicação de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo e culminando com o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **SJU** – Sistema Jurídico;

II - **PGM** – Procuradoria Geral Municipal;

III - **Unidade Executora** – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES que se submeterá a esta instrução normativa;

IV - **Unidade Responsável** – É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho, objeto do documento;

V - **Cargo Público** – Lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas, e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma estabelecida em lei;

VI - **Denúncia** – Ato pelo qual se leva a conhecimento público ou de autoridade competente determinado fato ilegal, possível de punição;

VII - **Sindicância** – Instrumento administrativo para apuração de fatos que aparentam irregularidade. Na Administração Pública é o meio sumário de elucidação de irregularidade no serviço público para a subsequente instauração de inquérito administrativo que visa à punição, em caso de culpa;

VIII - **Sindicado/Denunciado** – Aquele a quem é imputada a prática de transgressão da disciplina, cujo processo apuratório se verifica por meio de sindicância.

IX - **Notificação** – É uma medida cautelar com a qual é dada ciência ao requerido para que pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de poder sofrer ônus previstos em lei;

X - **Citação** – Ato processual; escrito no qual a parte é comunicada de que se lhe está sendo movido um processo; pelo qual se convoca, por ordem da autoridade competente, o indicado ou denunciado para defender-se;

XI - **Diligência** – Realização de algum ato de ofício, tais como coleta de prova, vistoria, citação, avaliação, entre outros, a fim de formar convicção acerca de determinado fato que não ficou totalmente comprovado, ou para dirimir algumas dúvidas sobre algum ponto relevante do processo;

XII - **Oitiva de testemunha** – Ato de ouvir as testemunhas ou as partes que se encontram envolvidas no processo que está sendo julgado;

XIII - **Acareação** – Confrontação entre duas ou mais pessoas, cujos depoimentos foram conflitantes, a fim de que, frente à autoridade competente, esclareçam as divergências apresentadas anteriormente, em busca da apuração da verdade real;

XIV - **Ampla Defesa** – Garantia das partes utilizarem todos os meios permitidos em direito para que possam provar os fatos alegados, conforme previsão Constitucional, por disposição do artigo 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

XV - **Perícia** – Atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - **Rito** – Sucessão de atos coordenados a partir da iniciativa da parte e direcionada a um provimento. É o modo como os atos processuais, adotados pela Comissão de Sindicância, se manifestam e desenvolvem para revelar o processo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano;
- c) Lei Complementar 003/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano;
- d) Demais normas regulamentares sobre a matéria, objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Procuradoria Geral Municipal:

I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Interna Municipal, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

II - obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Interna Municipal, e promover a sua divulgação e implementação;

III - manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

Art. 6º São de responsabilidades da Unidade Executora:

I - atender às solicitações da PGM por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - alertar a PGM sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São de responsabilidades da Controladoria Interna Municipal:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas, por meio da atividade de auditoria interna;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar a seu chefe imediato ou ao Prefeito Municipal para que seja apurado o fato irregular.

Art. 9º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, mesmo que não contenham a identificação do denunciante, devendo ser formuladas por escrito.

Art. 10. As denúncias são encaminhadas ao Chefe do Executivo, que entendendo pela pertinência do caso, solicita a apuração dos fatos.

Art. 11. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo-disciplinar, assegurada ao denunciado ampla defesa.

Art. 12. Será aberta Sindicância para averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.

§ 1º Na hipótese de existência de documentos e informações suficientes à identificação dos fatos, o processo administrativo disciplinar será instaurado independentemente da realização de sindicância prévia.

Art. 13. O início da Sindicância se dá por meio de denúncias que serão formalizadas pelo Secretário da pasta, que encaminhará a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para providências, esta encaminhará à Procuradoria Geral Municipal para instruir legalmente o processo, o processo retornará a Secretaria Municipal de Administração para solicitar autorização do Prefeito Municipal para instauração do processo, que retornará para elaboração da Portaria Normativa que será publicada e o processo encaminhado a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 14. A Sindicância será instruída com os elementos colhidos e com o relatório redigido pelos responsáveis pelo procedimento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Para a execução do processo de sindicância será designada/nomeada uma Comissão através de Decreto Normativo expedida pelo Chefe do Executivo municipal, composta por servidores efetivos nos moldes da lei municipal nº. 003/1993.

Art. 16. A sindicância deverá ser executada em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 17. O início dos trabalhos da Comissão de Sindicância relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria de instauração ocorrerá pelas seguintes ações:

- I - designação do secretário dos trabalhos;
- II - análise dos autos do processo;
- III - notificação do servidor denunciado e de testemunhas;
- IV - depoimento do denunciado e oitiva de testemunhas, diligências, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios;
- V - relatório final da Comissão de Sindicância.

Art. 18. O processo de sindicância investigativa não possui rito definido a ser seguido, busca apenas desvendar os fatos, devendo ser praticados todos os atos necessários à perfeita elucidação, podendo resultar indiciamento do suposto responsável, com a sua transformação em sindicância formal/punitiva, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, através do devido processo legal estabelecido na legislação, ou ainda, opinar/indicar a abertura do processo administrativo disciplinar ou a indicação de arquivamento.

Art. 19. A Sindicância Formal/ Punitiva deverá seguir o rito processual previsto na Lei Municipal nº. 003/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano.

Art. 20. A Sindicância se encerrará com o relatório final da Comissão de Sindicância sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterà a indicação de que não foi possível precisar a autoria.

Art. 21. Com o fim da etapa investigatória, a Comissão poderá determinar:

- I - arquivamento do processo, quando comprovada a inexistência de ilícito administrativo, na impossibilidade de esclarecer a autoria ou a materialidade do fato;
- II - aplicação de penalidade de advertência;
- III - instauração de processo administrativo disciplinar.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar deverá seguir o rito processual previsto na lei municipal nº. 003/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano/ES.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 24. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Procuradoria Geral a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Interna Municipal.

Art. 25. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Procuradoria Geral deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Interna Municipal.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 08 de setembro de 2015.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES
Procurador Geral

MARIA APARECIDA TRARBACH
Controladora Geral